

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Dianópolis

Lei nº 189, de 24 de junho de 1964.

A Câmara Municipal de Dianópolis decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a rescindir o Convênio para a realização de obras rodoviárias municipais celebrado entre o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A., e a Prefeitura Municipal de Dianópolis;

§ Único - o que se refere o presente artigo é em decorrência do não cumprimento do Convênio, por parte do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado após o procedimento da rescisão de que trata o art. 1º da presente lei, a promover pela via que se fizer necessário, o reembolso, para os cofres da municipalidade, das quantias já adiantadas ao Consórcio Rodoviário;

Art. 3º - As importâncias referidas no artigo supra, serão aplicadas por ato do poder executivo municipal, em estradas e pontes neste município, adotando todavia, o critério de urgência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dianópolis, 26 de junho de 1964.

*Dianópolis 26 de Junho de 1964*

*Efrain Alves Bandeira*

Prefeito Municipal

